

ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA: ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO

*State, public policies, fundamental rights, and citizenship: state and public policies for
development.*

Luciano Rodrigues dos Santos¹

Eliane M. Octaviano Martins

DOI: <https://doi.org/10.62140/LSEM2192024>

Resumo: Estado, Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas, são quatro aspectos que estão interligados. Direitos fundamentais é um conjunto de normas, princípios, deveres do Estado para com o homem, garantindo a este uma vida digna. A cidadania é fundamental para compreender os direitos na sociedade, sendo estes direitos do homem, democracia e paz indispensáveis. As políticas públicas são programas de ações governamentais, desenvolvidos pelo Estado, que visam alcançar um objetivo para o bem do cidadão brasileiro. Esta pesquisa tem como objetivo: compreender o que são e quais são os Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas e a importância destes para que o homem viva bem em sociedade. Dos objetivos específicos define-se: conceituar Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas; entender as responsabilidades do Estado frente aos Direitos Fundamentais e a necessidade de serem desenvolvidas Políticas Públicas; e realizar uma reflexão à respeito das políticas públicas, e se estas cumprem com sua função. Para alcançar tais objetivos, utilizamos como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Estado. Direitos Fundamentais. Cidadania. Políticas Públicas.

Abstract: State, Fundamental Rights, Citizenship and Public Policies are four aspects that are interconnected. Fundamental rights are a set of norms, principles, and duties of the State towards man, guaranteeing him a dignified life. Citizenship is fundamental to understanding rights in society, with human rights, democracy and peace being indispensable. Public policies are government action programs, developed by the government, which aim to achieve an objective for the good of the Brazilian citizen. This research aims to: understand what Fundamental Rights, Citizenship and Public Policies are and how important they are for men to live well in society. The specific objectives are defined as: conceptualizing Fundamental Rights, Citizenship and Public Policies; understand the State's responsibilities in relation to Fundamental Rights and the need to develop Public Policies; and carry out a reflection regarding public policies, and whether they fulfill their function. To achieve these objectives, we used bibliographic research as a methodological resource.

Keywords: State. Fundamental rights. Citizenship. Publicpolicy.

¹ Irsotans@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Quando mencionamos Estado, Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas, nos referimos a quatro aspectos que estão interligados. Os Direitos Fundamentais é o ápice da junção, o Estado é o garantidor, as Políticas Públicas são ações criadas com vista a garantir os Direitos Fundamentais e a Cidadania do homem. De forma clara e precisa podemos resumi-los da seguinte forma: direitos fundamentais é um conjunto de normas, princípios, deveres do Estado para com o homem, garantindo a este uma vida digna, com direitos iguais, livre, independente da sua situação econômica, cor, religião, status social, tais direitos fazem com que o cidadão tenha direito à saúde, educação, moradia, trabalho, assim como é direito de todo cidadão brasileiro.

No que diz respeito a cidadania, ela é fundamental para compreender os direitos na sociedade, sendo estes direitos do homem, democracia e paz indispensáveis. As políticas públicas são programas de ações governamentais, desenvolvidos pelo governo, que visam alcançar um objetivo para o bem do cidadão brasileiro. Além disso, designam a concretização dos Direitos Fundamentais de todo cidadão, são metas coletivas na qual visa resolver um problema público, que acarreta toda a sociedade.

Ao desenvolverem as políticas públicas é levado em consideração diversos dados de origem econômica, histórica e social, dos grupos que se pretende alcançar, neste contexto, a administração pública é a responsável por fornecer os dados ao Estado. O Estado por sua vez, possui a responsabilidade de efetivar e garantir ao cidadão brasileiro os seus Direitos, e, portanto, demanda do Estado desenvolver ações e políticas públicas de desenvolvimento.

Este estudo tem como objetivo geral: compreender o que são e quais são os Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas e a importância destes para que o homem viva bem em sociedade. Dos objetivos específicos define-se: conceituar Direitos Fundamentais, Cidadania e Políticas Públicas; entender as responsabilidades do Estado frente aos Direitos Fundamentais e a necessidade de serem desenvolvidas Políticas Públicas; e realizar uma reflexão à respeito das políticas públicas, e se estas cumprem com sua função. Para alcançar tais objetivos, utilizamos como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica, na qual é realizada com base em artigos, livros, reportagens, materiais que já foram publicados, e servem como embasamento teórico para a comunidade acadêmica.

O estudo segue estruturado da seguinte forma, no primeiro capítulo abordaremos sobre Direitos Fundamentais e Cidadania, e no segundo capítulo discutiremos sobre o Estado e as Políticas Públicas desenvolvidas.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 1948 pela Organização das Nações Unidas – ONU traz direitos básicos e fundamentais que devem ser seguidos pelos Estados, na qual se torna direito de todo cidadão, independente da etnia, cor, religião, ou nacionalidade. Assim, após a Declaração houve uma série de encontros, reuniões e declarações com o objetivo de garantir tais direitos de modo universal (Salomão, 2014).

O século XX foi marcado por diversos acontecimentos que marcaram a história. Com guerras, crises econômicas, e outros fatores, viu-se a necessidade do Estado intervir para contribuir na mudança da realidade da época, cujo objetivo era alcançar um padrão melhor de vida e reduzir as desigualdades sociais. O Estado então deixa de ser neutro, individualista, formal, e torna-se um Estado de Direito, com o objetivo de garantir justiça, igualdade, dignidade, ou seja, o bem estar do cidadão centrado em seu desenvolvimento (Rodrigues, Wolff, Oliveira, 2021).

Após a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, passou a discutir muito a respeito dos direitos, no sentido de reivindicar esses direitos e efetivá-los de modo que todo cidadão tenha acesso. Nesta discussão os chamados operadores do Direito, tais como o Judiciário, advogados, Ministério Público, doutrinadores, Defensoria Pública, passam a estar engajados na efetivação desses direitos garantindo que todo e qualquer cidadão brasileiro e estrangeiro tenham esses direitos validados (Ximenes, 2021).

Quando nos referimos a Direitos, outros conceitos também estão intimamente interligados, tais como Políticas Públicas e Cidadania, na qual é de responsabilidade do Estado garantir à população. Nesse sentido, conforme conceitua Ximenes (2021, p. 11) “[...] política na relação com o direito designa a expressão de valores, de princípios compartilhados em uma sociedade plural e democrática”. Vivemos em uma sociedade, na qual os valores de cada cidadão devem ser respeitados, e o Estado deve garantir tais valores para que tais indivíduos vivam de forma plena e justa no meio social. Na história do Brasil, houve momentos de ditadura e também momentos democráticos como o que vivemos atualmente. Tais mudanças afetaram os direitos no sentido individual, político e social (Ximenes, 2021).

Por direitos fundamentais, pode-se conceituar um conjunto de normas, princípios, deveres do Estado para com o homem, garantindo a este uma vida digna, com direitos

igualitários, livre, independente da sua situação econômica, cor, religião, status social, nenhuma condição faz com que o cidadão perca seus direitos ou mesmo sejam diminuídos, tais direitos fazem com que o cidadão tenha direito à saúde, educação, moradia, trabalho, assim como todo cidadão brasileiro (Rodrigues, Wolff, Oliveira; 2021). Tais autores ainda trazem a contribuição do termo fundamental, quando nos referimos a direitos fundamentais, na qual, fundamental é aquilo na qual o ser humano não consegue viver sem, é indispensável para a sua sobrevivência. Ou, por outro lado, quando sobrevive sem, vive em condições muito precárias, na qual nenhum ser humano é digno.

Quanto à Cidadania ela é fundamental para compreender os direitos na sociedade, na qual os direitos do homem, democracia e paz são indispensáveis para o homem; Ximenes (2021) ao conceituar Cidadania, apresenta que pode ser dividida em três partes: civil, político e social. No que diz respeito ao civil, ele envolve os direitos que garantem o direito à liberdade; o político, diz respeito ao direito de participar do exercício do poder político; e, o social, diz respeito ao bem estar econômico.

Salomão (2014) considera necessário o ensino da Cidadania nas escolas públicas de nosso Estado. O exercício da cidadania é indispensável para um bom funcionamento da sociedade, assim como para que todos vivam em harmonia, dessa forma, cidadania não deveria estar presente nas disciplinas de modo fragmentado, mas como uma disciplina única, na qual possibilita ao cidadão contextualizar com sua realidade. Nesta disciplina, deveriam ser apresentados aos cidadãos elementos fundamentais da Constituição, como uma garantia mínima de direitos, na qual compreenderiam o dever e formação do Estado e como se dá o processo democrático brasileiro (Salomão, 2014).

Em uma sociedade na qual os direitos do homem não são reconhecidos, não há democracia. Por esse motivo que após o período de Guerra Mundial, levantou-se um movimento para que os Direitos Fundamentais fossem reconhecidos dos quais estão incluídos os direitos sociais, em que o homem possui direito ao trabalho, às relações de trabalho e emprego em situações dignas para desenvolver suas atividades laborais. Em nossa Constituição de 1988, vê-se do artigo 1º ao 3º conceitos a respeito da cidadania, dignidade humana, valores sociais, a livre iniciativa, da qual se fundamenta uma sociedade livre, justa e solidária (Ximenes, 2021).

3. ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Por políticas públicas compreendem-se programas de ações governamentais, ou seja, desenvolvidos pelo Estado, na qual são realizados visando alcançar um objetivo para o bem

do cidadão brasileiro. Políticas públicas também designam a concretização dos Direitos Fundamentais de todo e qualquer cidadão, são metas coletivas na qual visa resolver um problema público, que acarreta toda a sociedade. Para desenvolver as políticas públicas é levado em consideração diversos dados de origem econômica, histórica e social, dos grupos que se pretende alcançar, neste contexto, a administração pública é de grande importância, pois ela é a responsável por fornecer os dados ao Estado (Ximenes, 2021; Carvalho, 2019).

Outro conceito muito condizente com o termo política pública afirma

[...] representa um sistema de decisões públicas que busca realizar ações, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, mediante a definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (Coleção Cadernos de Direitos Humanos, 2016).

Pode-se ver que políticas públicas são ações desenvolvidas, cujo objetivo é de mudar, transformar a realidade social, de um ou mais setores, de acordo com os resultados pretendidos em cada ação ou estratégia desenvolvida. Assim, o Estado libera os recursos financeiros disponíveis para realizar tais ações. As políticas públicas, não são realizadas objetivando alcançar objetivos quaisquer ou aleatórios, mas aqueles propostos no texto constitucional.

A Constituição carrega um compromisso do Estado com a sociedade em validar os valores e princípios que ela apresenta como direitos fundamentais. Por Direitos Fundamentais, compreendem-se aqueles que estão previstos na Constituição Brasileira, eles estão relacionados às pessoas, de forma individual, tais direitos são de aplicação imediata, e não podem ser alterados pelos poderes (Ximenes, 2021).

Durante o período de construção da Constituição Brasileira por meio da Assembleia Nacional Constituinte, que aconteceu em 1987, o objetivo maior era criar um texto constitucional que priorizasse o cidadão, o povo brasileiro, para que estes ficassem assegurados do controle de abuso de poder, tendo assim uma sociedade inclusiva. Assim, foi criado um sistema amplo de proteção social, na qual este garante saúde, previdência e assistência, articulados às políticas, de modo que estes não viessem a ser violados, mas protegidos (Ximenes, 2021).

A assistência social deu destaque ao enfrentamento da relação entre pobreza e vulnerabilidade, baseada no princípio da dignidade do homem. Ou seja, houve uma preocupação maior expressa no texto constitucional, no que diz respeito às condições materiais e de sobrevivência do cidadão brasileiro, levando em consideração que esses aspectos afetam diretamente sua dignidade. Assim, foram criadas ações com o objetivo de

combater a exclusão dos indivíduos em situação de pobreza e vulnerabilidade, dentre tais ações inclui redistribuir a riqueza, de modo a reconhecer e reivindicar os direitos de tais cidadãos (Ximenes, 2021).

Os direitos fundamentais, principalmente os direitos sociais, tais como: “educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, moradia e alimentação” (Ximenes, 2021, p. 21). Estes direitos são de total responsabilidade do Estado efetivar e garantir ao cidadão brasileiro, e, portanto demanda do Estado desenvolver ações e políticas públicas.

Embora na teoria este texto seja coerente de ser lido, na prática a realidade tem sido distante. O que tem se visto são desempregados, crianças nas ruas, fome, muitas famílias passando necessidades, o número de assaltos e roubos altíssimos, principalmente nas grandes cidades, afetando a segurança dos demais brasileiros, de certo modo, podemos ver inúmeras falhas, no sentido de para o Estado garantir os direitos sociais, e que na prática seja semelhante a teoria do texto constitucional, precisam ser realizadas muitas ações e políticas públicas para melhorar a realidade brasileira.

Neste contexto Ximenes (2021, p. 40) apresenta “a discussão sobre os limites na efetivação dos direitos sociais é objeto de grande debate jurídico e político, uma vez que implica a definição do tipo de Estado que se almeja”. Semelhante ao que mencionamos anteriormente, se almejamos uma sociedade, justa, de direitos, uma sociedade igualitária, o Estado precisa intervir neste contexto por meio de políticas públicas que sejam efetivadas transformando a realidade do cidadão brasileiro. Estes direitos fundamentais não podem estar somente no texto constitucional, precisam estar presente na realidade do povo brasileiro.

Ximenes (2021, p. 48) nos traz uma consideração importante, na qual afirma

“[...] De um lado, mais do que uma forma de proteção contra os abusos do Poder Executivo, a judicialização da política pública, no Brasil, ocorre em função da escassez de políticas que assegurem a efetivação dos direitos da cidadania. De certo modo, não é sobre o reconhecimento da autonomia do sujeito ou da exigência por participação no controle social que aumentam os processos judiciais, mas é da cobrança pelo acesso aos serviços públicos, principalmente de saúde, educação e assistência. Muitos desses processos são ajuizados na expectativa de que os juízes forcem o governo a cumprir o direito” (Ximenes, 2021, p. 48).

Conforme mencionado, o Estado precisa cumprir com o disposto na Constituição Federal, garantindo acesso aos serviços públicos, e serviço de qualidade nas áreas da saúde, educação e assistência. Destes podemos dizer, melhorias no Sistema Único de Saúde – SUS, melhorias na infraestrutura de hospitais, melhorias nas escolas, profissionais

mais bem preparados e qualificados, melhor assistência e suporte para que as famílias em situação de vulnerabilidade saiam desta situação tendo uma melhor qualidade de vida. O Estado precisa oferecer serviços de qualidade, de modo a proteger a vida e a dignidade do homem.

Uma educação de qualidade é aquela na qual a escola promove o domínio dos conhecimentos, assim como desenvolver as capacidades cognitivas e afetivas de cada cidadão, construindo alunos participativos e ativos em sociedade, sendo estas características indispensáveis para a vida social do aluno, desse modo está em construção uma sociedade mais justa e igualitária, oferecendo uma educação de qualidade. O deputado Waldir Agnello foi autor de projeto de lei, na qual previa inserir o ensino constitucional nas escolas. Um dos principais objetivos do projeto é o de garantir que a população tenha conhecimento sobre seus direitos, exercendo sua função na sociedade de forma consciente (Salomão, 2014).

Conforme expresso na Declaração Universal dos Direitos Humanos é apresentado no Art. 26, quanto à educação, deve ser oferecida de forma gratuita, cujo objetivo deve estar centrado no homem, no seu desenvolvimento, incorporando seus direitos para que tenham conhecimento sobre os mesmos, favorecendo a compreensão. Embora a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha sido criada em 1948, no Brasil somente a partir de 1985, quando deu início o processo de democratização que foram ratificados os principais tratados de proteção aos Direitos Humanos. Já na Constituição Federal Brasileira, art. 205, fica exposto que a educação é direito de todos e dever primeiramente do Estado, e segundo da família, sendo promovida e incentivada pela sociedade, na qual deve cumprir com os seguintes objetivos: desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o mercado de trabalho (Salomão, 2014).

Mais do que transmitir conhecimentos, a educação prepara o cidadão para viver em sociedade, sendo ético, e tendo um conhecimento básico sobre seus direitos e deveres perante a sociedade. Por outro lado, visando a preparação e inserção do cidadão no mercado de trabalho, logo foi criado no Estado brasileiro o ensino técnico, do qual acredita-se que há um melhor aproveitamento para o mercado de trabalho, e além do ensino técnico, prepara o cidadão também para os exames vestibulares (Salomão, 2014).

As políticas públicas já foram muito estudadas por diversas ciências, como por exemplo, a Ciência Política, Sociologia, Economia Política, Administração, Filosofia Moral, já Carvalho (2019) pontua que tem sido pouco estudada pelo viés jurídico da doutrina brasileira. Tal autor apresenta que as políticas públicas são a concretização dos direitos sociais. Como já mencionamos anteriormente, para que os objetivos da Constituição Federal

sejam alcançados, é necessário que sejam desenvolvidas ações e assim o alcance dos respectivos objetivos. Dessa forma, podemos dizer que tais ações na prática, são as políticas públicas, em resumo, as políticas públicas são o meio, o instrumento para se alcançar tais objetivos prescritos no texto constitucional, e assim garantir os direitos fundamentais.

Para Carvalho (2019), os objetivos mais importantes que o Estado precisa desempenhar dizem respeito a ajuda contra a pobreza e situações de vulnerabilidade, assim o Estado precisa garantir uma renda mínima para que lhes assegurem dignidade, igualdade, segurança nos aspectos econômico e social, redução das desigualdades e preconceitos, o que conseqüentemente levará à redução da pobreza. Políticas públicas quando desenvolvidas envolve diversas atividades e atores sociais, setores públicos e privados, uma série de recursos financeiros, e por fim, o alcance dos resultados almejados. Quando as Políticas Públicas são realizadas não é somente um grupo social que se beneficia, toda a sociedade é beneficiada, e todos recebem as melhorias e resultados; as políticas públicas são um meio para solucionar um problema de relevância para a sociedade.

Os direitos sociais têm como objetivo contribuir com os cidadãos considerados menos favorecidos da sociedade. Tais direitos contribuem para que estes desenvolvam e participem ativamente na sociedade. Uma vida sem poder aquisitivo financeiro, é um dos maiores obstáculos a serem enfrentados, pois, o cidadão é privado de uma melhor qualidade de vida e oportunidades de crescimento. Carvalho (2019) apresenta

Em síntese, o Estado assume um dever duplo no âmbito de todos os direitos fundamentais ao se traduzir na realização de políticas públicas de direitos sociais que serão materializadas tanto por atuações normativas como a aprovação de leis, como por atuações fáticas, ligadas normalmente à execução dessas leis. Por um lado, o Estado encontra-se jurídico-constitucionalmente comprometido com um dever de proteção dos direitos fundamentais e, por outro lado, com um dever de promoção desses mesmos direitos. É a consecução estatal destes dois deveres que corporiza normativamente as políticas públicas de direitos sociais (Carvalho, 2019, p. 779).

O Estado possui o dever de se comprometer em cumprir os direitos fundamentais, assim como, promove-los, criar medidas, ações, políticas públicas garantindo a efetivação desses direitos fundamentais. O Estado é o primeiro a se comprometer na execução desses direitos, pois, aprova as leis, executa as leis, e é também o Estado o responsável por fazer tais leis serem cumpridas por meio das políticas públicas.

Para Rodrigues, Wolff e Oliveira (2021) políticas públicas dizem respeito a meios de planejamento para executar ações através dos serviços públicos. Em todas as áreas do Estado devem haver políticas públicas com o objetivo de sanar as dificuldades e desafios daquela área. Tais políticas devem ser planejadas de forma clara e precisa. O Estado deve

estar centrado no ser humano, no cidadão, o Estado está para servi-lo; assim como a Constituição Brasileira, centrados no ser humano, cujos objetivos designam seus direitos.

Políticas públicas e direitos fundamentais por muito tempo andaram uma distante da outra, entretanto, as duas juntas são consideradas fortes aliadas na transformação social. As políticas públicas têm sido consideradas um instrumento muito importante para proteger, garantir e promover os direitos dos cidadãos que vivem em condições menos favoráveis. Como bem enfatiza Carvalho (2019) o futuro de milhões de famílias que vivem na pobreza, poderia ser mudado se fossem aplicadas políticas públicas, projetos, ações bem preparadas, entretanto, há uma carência destes, e também falta de comprometimento do Estado neste contexto.

Se houvessem estratégias bem delineadas, a realidade brasileira seria diferente. Levando em consideração também o fato de que para estas estratégias serem postas em prática, é gasto dos recursos públicos que são limitados. Mais uma observação importante quanto a importância e cuidado ao serem criadas as estratégias, ações e políticas públicas desenvolvidas, pois torna-se desnecessário gastar dinheiro público e a situação continuar do mesmo jeito, não ser solucionado. Neste contexto, cabe observar também quanto à reserva do possível na qual, as políticas públicas referentes aos direitos fundamentais só serão desenvolvidas dentro do recurso existente (Carvalho, 2019). Embora, acredita-se que com o recurso disponível estratégias eficientes possam ser desenvolvidas.

Carvalho (2019, p. 781) afirma quanto às políticas públicas e sua participação “[...] constituem a base de um conjunto de atividades a ser realizadas pela Administração Pública, para que os fins consagrados no texto constitucional sejam cumpridos, sobretudo no que se refere aos direitos fundamentais que dependem de ações para sua promoção”. Frente a este contexto, compreendemos o que o autor disse anteriormente a respeito de estratégias bem delineadas que podem mudar a realidade destes cidadãos que vivem em situação de pobreza. Tais atividades a serem desenvolvidas pela Administração pública devem ser transparentes de modo que cidadãos e organizações sociais recorram ao Poder Judiciário em casos do Poder Público não realizar tais políticas públicas, ou realizar políticas contrárias ao exposto na Constituição Federal (Carvalho, 2019).

O Poder Judiciário é de grande importância neste processo de implementação de políticas públicas. O Poder Judiciário tem como função neste processo fiscalizar as políticas públicas de direitos sociais, sendo estes fundamentais para o cidadão, e em alguns casos o Poder Judiciário tem o poder de obrigar as entidades envolvidas, tal como

a Administração Pública, movimentos sociais e outras entidades a cumprir com suas respectivas obrigações (Carvalho, 2019).

De acordo com Rodrigues, Wolff e Oliveira (2021) para que sejam implementadas, as políticas públicas passam por um processo antes da implementação, durante e após, o que poderíamos chamar de avaliação. Antes da implementação, serão verificados os objetivos a serem alcançados, se para tal problema há resultado, o que se pretende alcançar com tais ações. Em alguns casos, é realizado análise e avaliação que leva em consideração também a participação da população, tendo em vista que esta será a real beneficiada. Um exemplo foi o caso das construções de moradia popular, na qual com o crescimento populacional acelerado no século XX, muitas famílias moravam de aluguel. Assim, fora criado o projeto com o intuito de garantir a casa própria destas famílias com baixa renda. Na época, surgiram diversos movimentos populares que queriam acompanhar o desenvolvimento do projeto, garantindo a implantação da política e por fim, a moradia. Os movimentos sociais foram importantes, pois, a população pode participar das decisões tomadas pela sociedade e pelo poder político.

Para que uma política pública seja implantada ela precisa ter ao menos cinco elementos básicos, são eles: conjunto de medidas concretas; quadro geral de ação; público-alvo; definição de metas ou objetivos a serem atingidos; e, normas e valores que definem as metas e os objetivos. Tais elementos são fundamentais para estruturar e coordenar o desenvolvimento de determinada política pública. Além destes elementos, há etapas que também devem ser seguidas corretamente (Coleção Cadernos de Direitos Humanos, 2016).

A primeira etapa é a agenda. Nesta etapa é acrescentada a ação x que se deseja realizar na lista de prioridades do poder público, nesta etapa a ação x é apresentada como um problema público e são realizados debates e discussões a respeito do problema. A segunda etapa é chamada de elaboração, nela o problema é identificado e delimitado, este pode ser um problema atual, na qual a sociedade já enfrenta, ou pode ser um potencial problema, na qual pretendem evita-lo. A terceira etapa, chamada de formulação, define qual a melhor alternativa ou ação a ser tomada, nesta etapa são definidos os objetivos que se pretende alcançar, gastos de recursos financeiros, dentre outros detalhes (Coleção Cadernos de Direitos Humanos, 2016).

Na quarta etapa ocorre a implementação, é o momento de se preparar para executar a ação designada, e pôr em prática tudo o que foi planejada, pois, na quinta etapa, é o momento de executar a ação, ou seja, a política pública. Na sexta etapa, é realizado acompanhamento ou monitoramento da ação que está sendo desenvolvida, é um momento

de ser analisado cautelosamente, pois, é neste momento que serão feitas possíveis alterações ou correções se necessário. E, a sétima e última etapa, consiste no momento de avaliação, nesta etapa são analisados se os objetivos foram alcançados, quais não foram alcançados, os motivos, quais vantagens esta política pública trouxe para a sociedade, ou para a população local, como o próprio nome diz, avaliação, é o momento de avaliar todos os detalhes, inclusive os resultados que tal política pública pode trazer em longo prazo (Coleção Cadernos de Direitos Humanos, 2016).

Para averiguar a efetividade das políticas públicas há os Conselhos de Políticas Públicas, Conselhos Gestores de Políticas Setoriais, Conselhos de Direitos, na qual, são órgãos que tem como objetivo supervisionar e avaliar as políticas públicas implantadas, estes órgãos estão organizados por âmbito Federal, Estadual e Municipal (Rodrigues, Wolff, Oliveira, 2021). Tais órgãos são de grande importância para avaliar tais políticas públicas, os recursos financeiros aplicados, assim como os resultados alcançados por meio delas.

Por fim, as políticas públicas são criadas para confrontar a realidade social, transformar a situação de pobreza, tirar o cidadão de situações de vulnerabilidade, dando mais qualidade de vida, trabalho, dignidade, condições melhores de sobrevivência para o cidadão brasileiro. Viver em tais situações degradantes não condiz com o texto constitucional. Além disso, as políticas públicas são um meio de tornar concreto os direitos fundamentais para o ser humano.

4. CONCLUSÃO

Os Direitos Fundamentais surgiram da necessidade do Estado intervir na realidade da época (meados do século XX), no momento em questão os direitos do homem estavam sendo violados. O Estado deixa de ser neutro, passando a ter um posicionamento, garantindo os direitos do homem, sendo estes direitos fundamentais para a sua sobrevivência. Neste contexto, o Estado é essencial para garantir os Direitos Fundamentais do homem, por meio de ações designadas como Políticas Públicas. Dentre diversos direitos que o Estado tem como responsabilidades para garantir destacam-se saúde, educação, moradia, trabalho, dentre muitos outros. Sem tais direitos, o homem vive em situações degradantes.

As Políticas Públicas por sua vez, são ações desenvolvidas pelo governo/Estado com vista a garantir os Direitos Fundamentais. Questiono-me se tais políticas estão sendo bem sucedidas? Se estão sendo realizados um número suficiente de Políticas Públicas? Ao observarmos minuciosamente o cenário brasileiro vemos que a

realidade é desagradável. O número de pessoas desempregadas é significativo, pessoas morando nas ruas, a saúde também está em situações difíceis, são inúmeras pessoas na fila de espera do SUS esperando por um atendimento especializado, cirurgias, etc. Frente a estes aspectos, os direitos à moradia, trabalho, saúde, estão sendo de fato garantidos?

Isso sem falar em educação e segurança. Desse modo, conclui-se que em termos de políticas públicas, precisam ser realizadas ações que viabilizem de fato esta realidade, que na prática, ainda está distante da teoria que consta nos Tratados e Declarações da qual o Brasil é signatário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. *Revista de Investigações Constitucionais*. Curitiba, vol. 6, n.3, p.773-794, set./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ4CfjsDSRntd3L6BpHj/> Acesso em: 07 jan. 2024.

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais – EFDH-MG. *Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania*. V. 03. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. Disponível em: https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro%2003.pdf Acesso em 08 jan. 2024.

RODRIGUES, Gelciane Ribeiro. WOLFF, Sara Helena Soares. OLIVEIRA, Thiago Sales de. O Estado como garantidor dos Direitos Sociais: um ensaio sobre a formulação de políticas públicas efetivas no Estado Democrático de Direito. 2021. Disponível em: <https://multivix.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/o-estado-como-garantidor-dos-direitos-sociais.pdf> Acesso em: 15 dez. 2023.

SALOMÃO, Eduardo Mendonça. Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas Educacionais. I Seminário Internacional de Pesquisa em Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. França, 2014. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/isippedes/eduardo-mendonca-salomao.pdf> Acesso em: 07 jan. 2024.

XIMENES, Julia Maurmann. *Direito e Políticas Públicas*. Brasília: Enap, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6337> Acesso em: 07 jan. 2024.